

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296

Publicado em Placat
EM: 21/12/2016
ASSINATURA
Rm de Kelyellem da S. Costa
Secretaria Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração do artigo 116 da Lei Orgânica do município de PORTO NACIONAL e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO, nos termos da Lei Orgânica, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto constitucional:

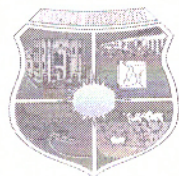
Art. 1º - Fica alterado o artigo 116 da Lei Orgânica, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 116 – A outorga de concessão de serviço municipal, far-se-á por decreto e dependerá de autorização legislativa e concorrência, já a permissão de uso de bem público, será precária, sem prazo e regularizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, dispensada a autorização legislativa e o processo licitatório.

§ 1º A concorrência para a concessão de serviço municipal poderá ser dispensada quando o prestador de serviço for entidade criada com esse objetivo pelo Município, se a dispensa estiver prevista na lei que criou.

§ 2º O direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, lanchonetes, feira e banca de venda de jornais e revistas poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo Poder Público local, formalizada através de contrato escrito.

§ 3º A concessão será outorgada por, cinco anos de cada vez, salvo estipulação por escrito na lei que a criou, e o decreto fará referência ao contrato público celebrado, no qual se estabelecerão as condições da outorga, os direitos e obrigações das partes, conformes com a autorização legislativa.

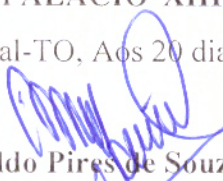


Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296

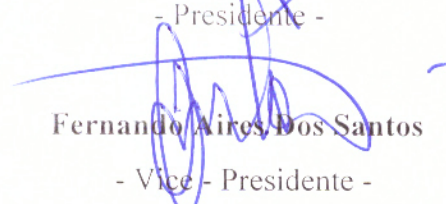
§ 4º A inobservância dos princípios estabelecidos neste artigo acarretará a nulidade da outorga da permissão ou concessão, responsabilizando-se o agente causador da nulidade.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

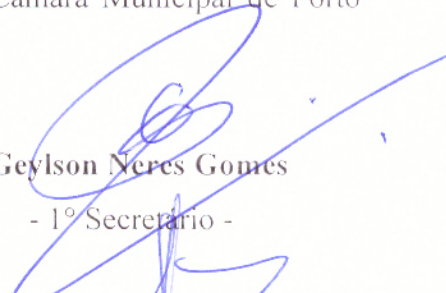
PALÁCIO XIII DE JULHO, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, Aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.


Emivaldo Pires de Souza (Miúdo)

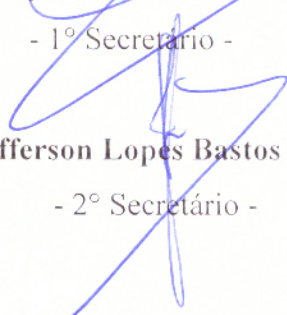
- Presidente -


Fernando Aires Dos Santos

- Vice - Presidente -


Geylson Neres Gomes

- 1º Secretário -


Jefferson Lopes Bastos Filho

- 2º Secretário -